

Turismo de Aventura

A posição do CONFEF

Complementando a matéria "Esporte de Aventura é diferente de Turismo de Aventura", que integrou a Revista E.F. nº 18, nesta edição, apresentamos o posicionamento do CONFEF, conforme anunciado.

É fato conhecido que o esporte, de maneira geral, oferece riscos e benefícios. Não é sempre, e nem em todas as condições, benéfico e saudável.

Portanto, as premissas relativas à preocupação de cunho direcional e à vinculação com a saúde e integridade do cidadão requerem regulação e controle.

O esporte é um fenômeno sócio-econômico relevante. O Atlas do Esporte no Brasil comprova o impacto do esporte na prevenção de doenças; na promoção da saúde; na educação/formação; no desenvolvimento social; na economia; na geração de empregos; no turismo; na segurança.

Evidentemente, o esporte radical, o esporte na natureza e/ou o esporte de aventura faz, devido à própria arquitetura que possui, com que gravitem em seu entorno outras fontes de renda, tais como a necessidade de hospedagens, de alimentação (restaurantes e bares), de transporte, de trilhas, de materiais e utensílios para sua prática, que não estão diretamente vinculados ao esporte,

mas que necessitam de regulamentação, visando que se estabeleça minimamente a qualidade dos serviços e a segurança dos praticantes.

Assim, há que se identificar que o esporte de aventura tem seu viés vinculado tanto ao Esporte propriamente dito como ao Turismo, em termos de atividade agregada.

Defendemos que a parte de ensino das atividades físicas, orientação e dinamização das mesmas deva ser realizada obrigatoriamente por profissional qualificado em curso de ensino superior e habilitado pelo Sistema CONFEF/CREFs. E que as normas de competição e/ou eventos sejam estabelecidas pelas respectivas Confederações, Federações e/ou Associações específicas de cada modalidade. Dessa forma, somos partidários da sinergia entre a formação, a habilitação e as entidades nacionais e regionais de administração das respectivas modalidades de esporte de aventura.

Cabe ressaltar que as normas de segurança, tanto do esporte em si como

do material e equipamento utilizado na sua prática, deva ser da competência das entidades representantes das respectivas manifestações do esporte de aventura.

Quanto às normas relativas à preservação da natureza, das hospedagens, dos estabelecimentos de alimentação, do licenciamento para esses funcionamentos, da segurança dos turistas e de outros aspectos inerentes não à prática em si, mas ao seu contexto, entendemos caber ao Ministério do Turismo. Daí nosso entendimento de que deva haver sintonia entre os órgãos públicos para o benefício da sociedade.

Queremos acreditar que a criação da Comissão Especial de Esporte de Aventura, no âmbito do Ministério do Esporte, cuja composição segue adiante, deva efetuar a discussão e reflexão sobre todos os aspectos inerentes ao desenvolvimento desse esporte que a cada dia ganha adeptos e novos horizontes, além do surgimento de novas modalidades. **E.F.**

